

**Lei Municipal nº158 de 05 de dezembro de 2003.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo limitado e dá outras providências.

**Neuri Dalsolio**, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de **UM VIGILANTE**, para substituição dos atuais que estarão gozando férias.

**Art. 2º** - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional a carga horária.

**Art. 3º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,  
aos 05 de dezembro de 2003.

Neuri Dalsolio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro  
Secretário da Administração